



CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 733/2021
PROJETO DE LEI Nº 956/2019
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Institui a Política Estadual de Educação Empreendedora, a ser desenvolvida nas escolas técnicas e de nível médio no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Empreendedora, a ser desenvolvida no âmbito das escolas técnicas e das escolas de nível médio no Estado da Paraíba.

§ 1º Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

§ 2º Entende-se por cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores para que se tornem responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

§ 3º Entende-se por prática empreendedora, iniciativas ou experiências educacionais que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar e proporcionar oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, como disciplina, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria.

§ 4º Entende-se por cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores para que se tornem responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – estimular o desenvolvimento do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;

II – contribuir para a formação da base tecnológica;

III- fomentar a atividade econômica;

IV – apoiar a criação e gestão de pequenas empresas;

V – desenvolver as competências empreendedoras nos alunos.

Art. 3º A implementação e execução da Política Estadual de Educação Empreendedora terão como diretrizes:

- I - criar incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;
- II – capacitar o corpo docente das escolas mencionadas;
- III – estimular a implantação de práticas educacionais que congreguem a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e nos projetos que explorem ideias de negócios;
- IV – estimular a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V – promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- VI – realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento;
- VII – ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;
- VIII – desenvolver características comportamentais empreendedoras, como autonomia e protagonismo.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação e a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba o detalhamento dos conteúdos e a regulamentação da Política Estadual de Educação Empreendedora, prevendo inclusão de conteúdo e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escola, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem, conforme diretrizes dessa legislação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes de escolas técnicas e das escolas de nível médio do Estado.

Art. 5º As escolas técnicas e de nível médio do Estado deverão inserir em seus calendários anuais, eventos e atividades voltadas para a educação empreendedora, envolvendo a família e instituições que atuam na área.

Parágrafo único. Referida ação contará como atividade extracurricular no intuito de educar, agregar e fixar conhecimentos, influenciando desta forma, outros aprendizados que não estão incluídos na grade curricular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente